

Super

À SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ALTO SÃO FRANCISCO
RUA BANANAL, Nº 549, BAIRRO: VILA BELO HORIZONTE, DIVINÓPOLIS/MG
CEP: 35.500-036

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste, apresentar DEFESA, no que tange ao ofício Nº 449/2017, recebido em 27/03/2017, alegando que havia sido decidido pela improcedência da defesa apresentada por esta empresa em 22/09/2009, referente à Auto de Infração Nº S-ASF 18/2009, datado de 26/08/2009.

Faz-se necessário e indispensável aqui e em todas as esferas respeitar-se os prazos para tramitação do processo. No caso em questão, para o processo administrativo ambiental, temos a previsão da prescrição punitiva intercorrente, conforme disposto no decreto Nº 6.514/2008:

“Art. 21.

§ 2º. Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação”.

Também objeto de tratamento expresso pela Lei nº 9.783, de 1999 e pelo Decreto nº 6.514, de 2008, a prescrição intercorrente tem por principal finalidade coibir a inércia dos agentes públicos – responsável por externar a vontade do Estado - em promover os atos necessários a impulsionar o processo, finalizando-o em tempo razoável.

Então, resta claro que não somente a empresa tem prazo legal para a interposição de recursos, mas também o órgão administrativo tem prazos para proferir suas decisões. A prescrição punitiva intercorrente poderá se dar enquanto perdurar o processo administrativo apuratório, bastando que, de forma injustificada, reste paralisado, sem qualquer movimentação, por mais de três anos.

Outra questão fundamental e importante de se ressaltar aqui é de que somente os atos tendentes a apurar o ato ilícito e, via de consequência, capaz de possibilitar o julgamento no sentido da homologação ou não do auto de infração é que serão capazes de aniquilar eventual incidência da prescrição intercorrente. Isto porque, o procedimento administrativo é conduzido pelo princípio da segurança jurídica (art. 95 do Decreto nº 6.514/2008), o qual certamente restaria fragilizado se a lei permitisse que todo e qualquer ato, mesmo aqueles que não objetivem o deslinde da situação posta, afastassem a prescrição intercorrente. Por isso, ressaltamos que, desde à época da interposição do recurso – 22/09/2009 – até a data atual, em que se recebeu a referida decisão – 27/03/2017 – não houve nenhuma decisão tendente a “apurar o ato ilícito” como descrito acima, então, podemos entender, que houve aqui a caracterização da prescrição punitiva intercorrente.

Pensar de forma diferente é permitir que meras movimentações processuais, sem qualquer utilidade para elucidação do fato, interrompam o curso do prazo prescricional,

ALC

Fabiane

AM

09/05/17

Adriana **P**amiscua da Silva
Análise Ambiental / SISEMA
Fone: 1.115.610-6

AL SUPERINTENDENCIA REGIONAL DEL RIO ATLANTICO
RUA BARRAL N. 242 BARRAL VILA BELA - BRASILEIA - PARANÁ
CEP. 84.200-000

Paraná, 09 de Mayo de 2017.

Visto por esta Superintendencia Regional del Rio Atlántico el expediente 025884 de fecha 04 de Mayo de 2017, en el cual se solicita la emisión de un dictamen ambiental para la ejecución de obras de infraestructura de saneamiento básico en el barrio de Barral, en el municipio de Barral, Estado de Paraná, a cargo de la empresa contratada por esta Superintendencia Regional del Rio Atlántico, S.A. (SAR) S.A. (CNPJ nº 07.042.000/0001-00).

Por ser necesario e indispensable para la ejecución de las obras de saneamiento básico en el barrio de Barral, en el municipio de Barral, Estado de Paraná, la realización de un estudio de impacto ambiental (EIA) y un estudio de impacto social (EIS) para la ejecución de las obras de infraestructura de saneamiento básico en el barrio de Barral, en el municipio de Barral, Estado de Paraná, a cargo de la empresa contratada por esta Superintendencia Regional del Rio Atlántico, S.A. (SAR) S.A. (CNPJ nº 07.042.000/0001-00).

Se ha

En virtud de lo expuesto, se ha emitido el presente dictamen ambiental, el cual establece que la ejecución de las obras de infraestructura de saneamiento básico en el barrio de Barral, en el municipio de Barral, Estado de Paraná, a cargo de la empresa contratada por esta Superintendencia Regional del Rio Atlántico, S.A. (SAR) S.A. (CNPJ nº 07.042.000/0001-00), no genera impactos ambientales negativos significativos, por lo tanto, se emite el presente dictamen ambiental favorable a la ejecución de las obras de infraestructura de saneamiento básico en el barrio de Barral, en el municipio de Barral, Estado de Paraná, a cargo de la empresa contratada por esta Superintendencia Regional del Rio Atlántico, S.A. (SAR) S.A. (CNPJ nº 07.042.000/0001-00).

También se ha emitido el presente dictamen ambiental, el cual establece que la ejecución de las obras de infraestructura de saneamiento básico en el barrio de Barral, en el municipio de Barral, Estado de Paraná, a cargo de la empresa contratada por esta Superintendencia Regional del Rio Atlántico, S.A. (SAR) S.A. (CNPJ nº 07.042.000/0001-00), no genera impactos sociales negativos significativos, por lo tanto, se emite el presente dictamen ambiental favorable a la ejecución de las obras de infraestructura de saneamiento básico en el barrio de Barral, en el municipio de Barral, Estado de Paraná, a cargo de la empresa contratada por esta Superintendencia Regional del Rio Atlántico, S.A. (SAR) S.A. (CNPJ nº 07.042.000/0001-00).

Finalmente, se ha emitido el presente dictamen ambiental, el cual establece que la ejecución de las obras de infraestructura de saneamiento básico en el barrio de Barral, en el municipio de Barral, Estado de Paraná, a cargo de la empresa contratada por esta Superintendencia Regional del Rio Atlántico, S.A. (SAR) S.A. (CNPJ nº 07.042.000/0001-00), no genera impactos ambientales, sociales o económicos negativos significativos, por lo tanto, se emite el presente dictamen ambiental favorable a la ejecución de las obras de infraestructura de saneamiento básico en el barrio de Barral, en el municipio de Barral, Estado de Paraná, a cargo de la empresa contratada por esta Superintendencia Regional del Rio Atlántico, S.A. (SAR) S.A. (CNPJ nº 07.042.000/0001-00).

Este dictamen ambiental es emitido en virtud de lo expuesto en el presente dictamen ambiental, el cual establece que la ejecución de las obras de infraestructura de saneamiento básico en el barrio de Barral, en el municipio de Barral, Estado de Paraná, a cargo de la empresa contratada por esta Superintendencia Regional del Rio Atlántico, S.A. (SAR) S.A. (CNPJ nº 07.042.000/0001-00), no genera impactos ambientales, sociales o económicos negativos significativos, por lo tanto, se emite el presente dictamen ambiental favorable a la ejecución de las obras de infraestructura de saneamiento básico en el barrio de Barral, en el municipio de Barral, Estado de Paraná, a cargo de la empresa contratada por esta Superintendencia Regional del Rio Atlántico, S.A. (SAR) S.A. (CNPJ nº 07.042.000/0001-00).

Por lo tanto, se emite el presente dictamen ambiental favorable a la ejecución de las obras de infraestructura de saneamiento básico en el barrio de Barral, en el municipio de Barral, Estado de Paraná, a cargo de la empresa contratada por esta Superintendencia Regional del Rio Atlántico, S.A. (SAR) S.A. (CNPJ nº 07.042.000/0001-00).

eternizando os processos administrativos e, portanto, as relações jurídicas litigiosas, o que não pode ocorrer.

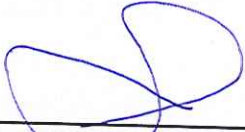
Por isto e em virtude de todo o alegado e amplamente provado, espera esta empresa que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco, reconheça no presente caso a ocorrência da prescrição punitiva intercorrente declare como finalizado o Auto de Infração N° S-ASF 18/2009, desistindo da cobrança dos valores nele expressos, vez que não mais se pode fazê-lo.

Ressaltamos ainda, por último que no que se trata do local onde as supostas irregularidades foram constatadas, não há qualquer indício ou vestígio de irregularidades cometidas, estando o local em conformidade com o devido, estando esta empresa cumprindo todas as normas e exigências ambientais, não podendo se falar em eventual continuidade de degradação ou danos ao meio ambiente. 2

Certos da compreensão,

Pede e espera deferimento.

Bom Despacho, 08 de maio de 2017.



Domingos Sávio de Melo Queiroz
Representante Legal

estabelecimento de processo administrativo e, portanto, as providências cabíveis deverão ser tomadas que não pode ser...

Por isso e em virtude de não o alegado e emitemos presente para que seja encaminhado ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, para que seja providenciado o devido processo administrativo, bem como a realização de vistoria de campo, de acordo com o artigo 24, inciso I, da Lei nº 7.747/86, para verificar se há ou não a ocorrência de danos ambientais.

Requeremos ainda por fim, que no que se refere ao pedido de suspensão de atividades, sejam consideradas as condições de saúde do trabalhador e a natureza das atividades desenvolvidas, estando o local em conformidade com o devido estado de conservação, bem como a realização de exames médicos periódicos, de acordo com o artigo 24, inciso I, da Lei nº 7.747/86, para verificar se há ou não a ocorrência de danos ambientais.

Certo de vossa compreensão,

Faço a presente declaração.

Com Respeito, 28 de maio de 2017.

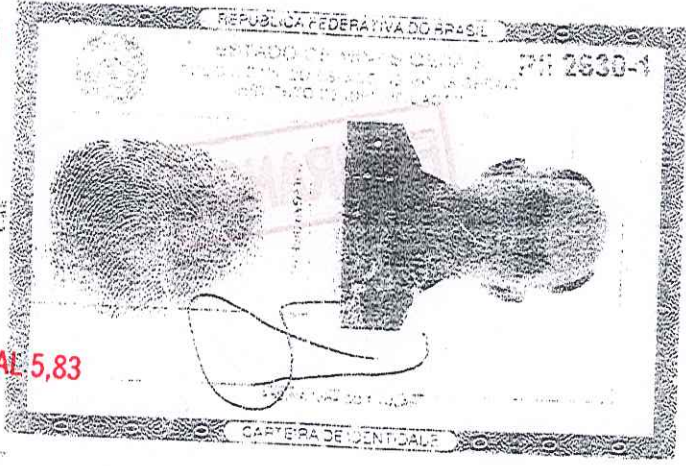


Carla Regina de Almeida
Representante Legal

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 MG-808.161 31/08/2009
 DOMINGOS SAVIO DE MELO QUEIROZ
 ROBERTO DE MELO QUEIROZ
 JOESSE DA SILVA M. DE M. QUEIROZ
 BOM DESPACHO-MG 18/1/1956
 CAS. LV-128 FL-33B
 BOM DESPACHO-MG
 199922976-2G
 PII-2630 *exp. aut.*
 N.º 1457 MEIS SANTOS
 ASSINATURA DO DIRETOR
 2.ª VIA
 LEI Nº 1116 DE 29-08-93



1.ª VIA BOM DESPACHO-MG
AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel
 do documento que me foi apresentado.
 BOM DESPACHO
 MC 18 NOV. 2016
 Em test. *lx.* da verdade.
 Tabelião _____
 Tab. Subst. *hcamcady*



EMOL: 4,20 REC. 0,25 TFJ 1,38 TOTAL 5,83



EM BRANCO



EM BRANCO


Form with fields for "Embranco", "Total", and "Top Sheet". Includes a circular hole punch on the right side.

EMOJ: 4,50 REC. 0,52 FFL 1,38 TOTAL 6,83

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.268.374/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/11/1976
NOME EMPRESARIAL EM PRESER-EM PRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EM PRESER			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BANDEIRANTES	NÚMERO 500	COMPLEMENTO	
CEP 35.600-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO DOM JOAQUIM	MUNICÍPIO BOM DESPACHO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO empreser@bdonline.com.br		TELEFONE (37) 3521-2640	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO FEDERAL DE BRASÍLIA



GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUBENS BRAGA

SECRETÁRIO DE ESTADO
ANTÔNIO CARLOS DE MOURA

PROFESSOR

PROFESSOR DE DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31201548289

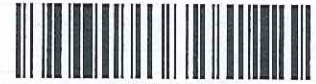
2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **EMPRESER EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173478684029

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BOM DESPACHO

Local

3 Abril 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO

____/____/____

Data

Responsável

NÃO

____/____/____

Data

Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____

Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6255125 em 05/04/2017 da Empresa EMPRESER EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31201548289 e protocolo 171822463 - 29/03/2017. Autenticação: EE2E34E58842259265D52C3C5B826189B96F087. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/182.246-3 e o código de segurança PNBt Esta



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/182.246-3	J173478684029	29/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
199.922.976-20	DOMINGOS SAVIO DE MELO QUEIROZ



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6255125 em 05/04/2017 da Empresa EMPRESER EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31201548289 e protocolo 171822463 - 29/03/2017. Autenticação: EE2E34E58842259265D52C3C5B826189B96F087. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/182.246-3 e o código de segurança PNBt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

31ª Alteração Contratual

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Domingos Sávio de Melo Queiroz, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, com endereço na Praça Antônio Leite, nº 44, Apartamento 1100, Centro, CEP 35.600-000, portador da Cédula de Identidade de RG nº M - 606.161, expedida pela Polícia Civil/MG e CPF nº 199.922.976-20;

Celina Marques Gontijo, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, com o endereço na Praça Antônio Leite, nº 44, Apartamento 1100, Centro, CEP 35.600-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº M- 1.389.808, expedida pela SSP/MG e CPF nº 500.418.606-59, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **EMPRESER – EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.268.374/0001-10, com sede à Avenida Bandeirantes, nº 500, Bairro Novo Dom Joaquim, Bom Despacho (MG), CEP: 35.600-000, com contrato registrado na JUCEMG sob nº 312.01548.289, resolvem assim alterar o contrato social mediante a seguintes cláusulas:

a – O objetivo da sociedade passa a ser : Pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, obras de terraplenagem, construção de rodovias, construções de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e águas pluviais correntes, coleta de lixo urbano ou industrial, atividades de limpeza de ruas, transporte rodoviário de carga, aluguel de máquinas e equipamentos para construção e compra, venda, locação de imóveis próprios e incorporação de empreendimentos imobiliários, fabricação de concreto betuminoso e asfaltos preparados para revestimento de estradas, extração e britamento de pedras, areia, cascalho, pedregulho e outros materiais para construção e beneficiamento associado, o comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolo e telhas e outros, e preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

b – A sociedade constitui estabelecimento filial na Cidade de Bom Despacho (MG) a Fazenda Morro do Pião, Rodovia 262, KM 471, S/N, Zona Rural, CEP: 35.600-000 com o nome fantasia **EMPRESER BRITAGEM**, e com o objetivo social de extração e britamento de pedras, areia, cascalho, pedregulho e outros materiais para construção e beneficiamento associado e o comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolo e telhas.

c – À vista das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas.

CONTRATO CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária de natureza jurídica limitada denomina-se **EMPRESER – EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, título do estabelecimento **EMPRESER**, regendo o presente contrato pelo Novo Código Civil Lei n.º 10.406/2002 e na Lei n.º 6.404 de 15/12/1976, esta no que for aplicável supletivamente.



31ª Alteração Contratual**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Bom Despacho (MG), à Avenida Bandeirantes, 500, Bairro Novo Dom Joaquim, CEP: 35.600-000, com a seguinte filial:

Filial 1: Na cidade de Bom Despacho (MG), na Faz. Morro do Pião, Rodovia 262, KM 471, S/N, Zona Rural, CEP: 35.600-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL

Pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, obras de terraplenagem, construção de rodovias, construções de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e águas pluviais correntes, coleta de lixo urbano ou industrial, atividades de limpeza de ruas, transporte rodoviário de carga, aluguel de máquinas e equipamentos para construção e compra, venda, locação de imóveis próprios e incorporação de empreendimentos imobiliários, fabricação de concreto betuminoso e asfaltos preparados para revestimento de estradas, extração e britamento de pedras, areia, cascalho, pedregulho e outros materiais para construção e beneficiamento associado, o comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolo e telhas e outros, e preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), divididos em 15.000.000 (quinze milhões) de quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios conforme se segue:

Domingos Sávio de Melo Queiroz	14.250.000 Quotas	R\$ 14.250.000,00
Celina Marques Gontijo	750.000 Quotas	R\$ 750.000,00
TOTAL	15.000.000 Quotas	R\$ 15.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 1976, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A) A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o Artigo 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

B) Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 e Artigo 997, VIII do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Domingos Sávio de Melo Queiroz e Celina Marques Gontijo**, com os poderes e atribuições de assinarem em conjunto ou individualmente todos os documentos de interesses da sociedade, sendo-lhes expressamente proibido escrevê-la em endossos, avais,

31ª Alteração Contratual

saques de favor, abonos e fianças, ficando nulos de pleno direito os atos praticados com a infração desta cláusula, vedado o uso da firma em atos estranhos aos escopos sociais, cabendo a mesma o uso da denominação social, representando a sociedade em juízo e nas relações com terceiros, praticando todos os atos pertinentes da administração da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os titulares da administração terão remuneração mensal estabelecida de acordo com as deliberações da sociedade, respeitando o limite máximo admitido pelo Regulamento do Imposto sobre a Renda, como encargo dedutível a título de despesa administrativa ou semelhante, de resultado negativo.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem anuências dos outros sócios, sob pena de ineficácia da cessão, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência àquele que queira adquiri-las, formalizando, se realizada a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

O exercício social será coincidente com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão procedidos o levantamento e elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, em conformidade com as disposições legais pertinentes prestando contas justificadas, aos administradores, de sua administração e na proporção societária de cada sócio, serão distribuídos os lucros e prejuízos correspondentes ao período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REUNIÕES DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, a aprovação delas e designarão administradores, quando for o caso, (arts. 1071 e 1072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios. Os herdeiros do sócio falecido ou interditado, mediante concordância expressa dos demais sócios, poderão permanecer na sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, seus haveres serão apurados mediante balanço patrimonial a ser levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento e, neste caso, a liquidação desses créditos será feita em doze prestações mensais, iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio, segundo deliberação dos sócios.



31ª Alteração Contratual**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade se dissoloverá pelo consenso unânime dos sócios ou pela vontade deles desde que representem 75% (setenta e cinco) por cento do capital social. A sociedade entrará em liquidação nos casos específicos e previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Bom Despacho Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento em via única: Domingos Sávio de Melo Queiroz e Celina Marques Gontijo, para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Bom Despacho - MG, 20 de Março de 2016.

Domingos Sávio de Melo Queiroz

Celina Marques Gontijo



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6255125 em 05/04/2017 da Empresa EMPRESER EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31201548289 e protocolo 171822463 - 29/03/2017. Autenticação: EE2E34E58842259265D52C3C5B826189B96F087. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/182.246-3 e o código de segurança PNBt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/182.246-3	J173478684029	29/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
199.922.976-20	DOMINGOS SAVIO DE MELO QUEIROZ
500.418.606-59	CELINA MARQUES GONTIJO





Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 17/182.246-3 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 6255125 em 05/04/2017 da empresa 3120154828-9 EMPRESER EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
3190252449-1	FAZENDA MORRO DO PIAO S/N ROD BR 262 KM 471 - BAIRRO ZONA RURAL CEP 35600-000 - BOM DESPACHO/MG

05/04/2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6255125 em 05/04/2017 da Empresa EMPRESER EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31201548289 e protocolo 171822463 - 29/03/2017. Autenticação: EE2E34E58842259265D52C3C5B826189B96F087. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/182.246-3 e o código de segurança PNBt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/10



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMPRESER EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, de nire 3120154828-9 e protocolado sob o número 17/182.246-3 em 29/03/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6255125, em 05/04/2017: O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
199.922.976-20	DOMINGOS SAVIO DE MELO QUEIROZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
199.922.976-20	DOMINGOS SAVIO DE MELO QUEIROZ
500.418.606-59	CELINA MARQUES GONTIJO

Belo Horizonte, Quarta-feira, 05 de Abril de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6255125 em 05/04/2017 da Empresa EMPRESER EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31201548289 e protocolo 171822463 - 29/03/2017. Autenticação: EE2E34E58842259265D52C3C5B826189B96F087. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/182.246-3 e o código de segurança PNBt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.222.426-52	GUILHERME RIBEIRO LOBATO BICALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quarta-feira, 05 de Abril de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6255125 em 05/04/2017 da Empresa EMPRESER EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31201548289 e protocolo 171822463 - 29/03/2017. Autenticação: EE2E34E58842259265D52C3C5B826189B96F087. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/182.246-3 e o código de segurança PNBt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL